



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 1093 Página 1 de 3

Sumário.....	1
Lei Nº2588.....	2/3

LEI Nº 2588

“Define novas normas para concessão do Vale Alimentação fornecido nos termos da Lei Municipal 1.680, de 23.10.2002”.

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA
JUNIOR, Prefeito Municipal de
Duartina, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,.....**

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Os artigos 3º., 4º. e 5º. da Lei Municipal nº. 1680, de 23 de outubro de 2.002, que concede o “vale alimentação” aos servidores/funcionários públicos municipais, passam a ter a seguinte redação:

“”**Artigo 3º.)**- Os servidores públicos municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, terão direito ao Vale Alimentação na seguinte conformidade:

§ 1º)- O servidor público municipal que durante o mês em curso apresentar até 01 (uma) ausência justificada, não importando a natureza da mesma receberá 100% (cem por cento); que apresentar 02 (duas) ausências justificadas receberá 80% (oitenta por cento); que apresentar 03 (três) ausências justificadas receberá 60% (sessenta por cento); e que apresentar 04(quatro) ou mais ausências justificadas receberá 40% (quarenta por cento) do vale alimentação.

§ 2º)- O servidor municipal que durante o mês em curso estiver em afastamento por motivo de doença devidamente comprovada por um período de até 15 (quinze) dias, incluindo as ausências já descritas no § 1º deste artigo receberá o correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vale alimentação.

§ 3º)- O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Vale alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do mesmo, obedecendo os mesmos critérios já estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 4º)- Nas hipóteses de afastamento junto a Previdência Social, por força de benefícios a que fizer jus, terá direito ao “Vale Alimentação”, o servidor público municipal que permanecer afastado por mais de 30(trinta) dias durante o período máximo de 12(doze) meses.

§ 5º)- As ausências consideradas de efetivo exercício como: gala, nojo, eleitoral, doação de sangue, licença-paternidade, licença-maternidade e as demais previstas no artigo nº 473 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), não serão computadas para os efeitos do Caput deste artigo. ””

“”**Artigo 4º)**- A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será feita pela Diretoria de RH e Relações Trabalhistas, entre os dias 05 e 10 de cada mês, com validade de até o dia 20 do corrente mês.

§ 1º - A não utilização do vale até a data de sua validade, implicará na perda do mesmo pelo servidor, não gerando obrigação alguma à municipalidade.

§ 2º - Para efeito deste Artigo, a Diretoria de RH e Relações Trabalhistas, com base nas ocorrências havidas no mês anterior à concessão do Vale Alimentação, procederá a verificação dos servidores com direito ao benefício integral, ou não, a que se referem os Artigos 1º e 5º. desta Lei.””

“”**Artigo 5º)-** Perderá o direito ao Vale Alimentação o servidor público municipal que deixar de comparecer ao trabalho durante o mês em curso pelos seguintes motivos:

I – 01 (uma) falta injustificada no mês;

II – Afastamento por motivo de doença superior a 15 (quinze) dias;

III – Esteja em gozo de licença sem vencimentos;

IV – Tenha ocorrência que implique em perda ou redução do salário ou remuneração.””

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento para o exercício de 2022, suplementadas se necessário, despesas essas que serão empenhadas e pagas nas dotações da saúde, educação, assistência social e encargos gerais do município.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº. 2141, de 12.03.2013.

P.M. de Duarteina, 02 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo